

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Resolução Nº 18 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Dispõe sobre a promoção funcional por meio de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 192 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8 de maio de 2014, e suas alterações, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, promovendo alterações nos critérios de desenvolvimento funcional dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO que a participação dos(as) servidores(as) nos cursos para sua formação e aperfeiçoamento constitui um dos requisitos para a promoção na carreira, conforme estabelece o art. 39, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da promoção dos(as) servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por participação e conclusão de curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 4 de julho de 2024, e o contido nos autos SEI nº 22.0.000008761-4,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O desenvolvimento funcional mediante promoção, conforme estabelecido nesta Resolução, é apenas um dos requisitos para a promoção do(a) servidor(a) a um padrão de vencimento mais elevado, em razão da participação e conclusão de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 2º Os cursos utilizados para fins de promoção na carreira só serão reconhecidos para tal fim quando possuírem vínculo direto com as atribuições do cargo efetivo, com as atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) ou com as atribuições institucionais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se:

I – cursos de capacitação e aperfeiçoamento relacionados com a natureza dos cargos ocupados pelo(a) servidor(a): aqueles que possuem vínculo direto com as atribuições do cargo efetivo;

II – cargos de natureza judiciária: os de analista judiciário e técnico judiciário, pertinentes às áreas judiciária e oficial de justiça avaliador;

III – cargos de natureza administrativa: os de analista judiciário e técnico judiciário, inerentes às áreas administrativa e apoio especializado.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, AÇÃO OU PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º Serão consideradas atividades de educação continuada para fins de promoção funcional os seguintes cursos de especialização e aperfeiçoamento, que poderão ser exercidos nas modalidades presencial ou a distância, observado o art. 2º desta Resolução:

I – cursos de capacitação e aperfeiçoamento que totalizam carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, oferecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) ou realizados em cooperação com instituições externas ao TJTO;

II – cursos externos, até mesmo os oferecidos por outras instituições de ensino, desde que não exista curso similar oferecido pela ESMAT na mesma modalidade (presencial ou a distância), respeitada a carga horária do inciso anterior;

§ 1º No caso de atividades de ação ou capacitação, cuja carga horária corresponda a um valor maior do que o mínimo de 80 (oitenta) horas, as horas excedentes não serão consideradas para os anos seguintes;

§ 2º Consideram-se ações de capacitação os cursos presenciais e a distância, treinamentos em local de trabalho, cursos de especialização e aperfeiçoamento e demais ações aceitas pela ESMAT, que contribuam para o desenvolvimento do(a) servidor(a) e atendam aos interesses institucionais, com coerência entre o conteúdo programático da ação de capacitação e as atividades profissionais desempenhadas pelo(a) servidor(a), devendo ser observada a carga horária do inc. I deste artigo, bem como o aproveitamento mínimo estabelecido pela ESMAT;

§ 3º A análise dos cursos admissíveis para promoção funcional será feita pela ESMAT, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução;

§ 4º Ficam excluídos dos critérios para promoção os certificados de cursos cujo lapso temporal seja superior a cinco anos.

Art. 4º Poderão ser aceitos títulos de:

I – graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, para cargos em que o requisito para ingresso seja o nível médio;

II – pós-graduação, mestrado ou doutorado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, para os cargos em que o requisito de ingresso seja a graduação;

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os cursos e as instituições de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou os cursos de mestrado ou doutorado realizados pelas instituições internacionais que tenham firmado parceria com a ESMAT, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 5º Não serão considerados para efeitos de promoção:

I – certificados de congressos, seminários ou eventos correlatos;

II – certificado ou diploma já utilizado, no mesmo cargo, para fins de incidência do adicional de qualificação, e vice-versa;

III – a carga horária excedente de certificado ou diploma já utilizado para promoção no mesmo cargo efetivo ocupado; e

IV – certificado ou diploma com conteúdo programático idêntico a outro já utilizado para promoção no mesmo cargo efetivo ocupado, ainda que a denominação ou a edição seja distinta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As ações de capacitação da ESMAT serão realizadas no período compreendido entre 15 de janeiro e 14 de dezembro, com cronograma a ser definido pela própria escola.

Art. 7º Os cursos que tratam desta Resolução somente poderão ser aproveitados a partir do ingresso do(a) servidor(a) no quadro de servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ainda que em cargo diverso do atual, desde que não tenha havido quebra de vínculo funcional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 05/07/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5932142** e o código CRC **74694E89**.